

EM nº 399/2015

Florianópolis, 8 de dezembro de 2015.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto contendo a Alteração 3.645 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

- 2. A Alteração 3.645 modifica o vencimento do ICMS das distribuidoras de energia elétrica, com o objetivo de melhorar o fluxo financeiro do Estado. Desta forma, a primeira parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante total do imposto devido no mês anterior, com vencimento no dia 22 do mês da apuração, fica antecipada para o dia 11 de cada mês.
- 3. Por fim, importa ressaltar a urgência na tramitação desta proposta, para que o Decreto seja publicado até o dia 10 de dezembro, de modo a produzir efeitos para os recolhimentos do presente mês.

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor JOÃO RAIMUNDO COLOMBO Governador do Estado Florianópolis/SC



ANEXO ÚNICO EM nº 399/2015 COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Anexo 2	ALTERAÇÃO: 3.645	
Art. 60. O imposto será recolhido até o 10° (décimo) dia após o encerramento do período de apuração, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Seção. ()	ALTERAÇÃO 3.645 – O art. 60 do Regulamento passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 60	A Alteração 3.645 modifica o vencimento do ICMS das distribuidoras de energia elétrica com o objetivo de melhorar o fluxo financeiro do Estado.
§ 1° Nos seguintes casos, o imposto será recolhido: () XII – tratando-se de distribuidoras de energia elétrica, salvo aquelas constituídas sob a forma de cooperativa, em 2 (duas) parcelas, sendo: a) a primeira correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante total do imposto devido no mês anterior, com vencimento no dia 22 do mês da apuração; e b) o valor remanescente do saldo devedor apurado até o décimo dia do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração.	§ 1º	Desta forma, a primeira parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante total do imposto devido no mês anterior, com vencimento no dia 22 de cada mês, fica antecipada para o dia 11 do mês da apuração.